

PARECER Nº 471/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0071/10.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do “Dia do Ensino e Participação Coletiva inspirados na obra do Rebe de Lubavich – Movimento Chabad”, a ser comemorado anualmente no período de 22 de março a 19 de abril.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 71/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Ensino e Participação Coletiva inspirados na obra do Rebe de Lubavich – Movimento Chabad, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Ensino e Participação Coletiva inspirados na obra do Rebe de Lubavich – Movimento Chabad, com a seguinte redação:

“ – 22 de março a 19 de abril:

Dia do Ensino e Participação Coletiva inspirados na obra do Rebe de Lubavich – Movimento Chabad, comemorado em período que corresponde ao dia ‘11 de Nissan’, data do nascimento do Rabino Menachem Mendel Scheerson, o Rebe de Lubavich, no calendário Hebreu, com a realização de eventos visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais, sociais e políticos, sempre que possível com o apoio do Poder Público e autorização para uso de espaços públicos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/05/10.

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Ushitaro Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB

Floriano Pesaro – PSDB

João Antonio – PT

Netinho de Paula – PC do B